

LEI (Nº 743/2024)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 743/2024

De 08 de maio de 2024

"Determina índice de reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais de São Francisco do Conde."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 243/2012, Lei Municipal nº 387/2015 e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e celetistas, com vigência a partir de 1º de abril de 2024.

Parágrafo único. Fica revisado em 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 491/2017.

Art. 2º. Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração a adotar as providências necessárias para implementar o reajuste estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O percentual descrito no art. 1º, se refere a recomposição da perda do poder aquisitivo do servidor, considerando o índice oficial do IPCA de abril de 2023 a março de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 08 de maio de 2024.

Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito

ANTONIO CARLOS
VASCONCELOS
CALMON:09365591520

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS VASCONCELOS
CALMON:09365591520
Dados: 2024.05.20 13:54:42 -03'00'

1